

A evolução da Propriedade Privada sob a perspectiva católica.¹

Arthur Burle Monteiro²

Resumo: A Igreja Católica Romana vem se posicionando desde seu início, por volta de 30 d.C., em diversas vertentes do conhecimento que impactam a civilização humana. A Economia entra no escopo da atividade filosófica católica antes mesmo de sua consolidação como ciência. Temas centrais como a propriedade, o capital, o lucro, o salário, o uso da máquina e de recursos foram refletidos por doutores eclesiásticos ao longo dos séculos. Com o avanço das transformações históricas – essencialmente após as revoluções iluministas e duas grandes guerras mundiais – o Mundo sofreu inquietações de ordem socioeconômica. Neste interim, surgem na sociedade respostas distintas, modelos acerca dos quais a Igreja marcaria seu criticismo, ressaltando as contradições inerentes no tocante à preservação de direitos humanos fundamentais. Este trabalho procura delinear a posição da Igreja sobre como evoluiu um destes conceitos da sociedade: a propriedade privada. Em acordo com a doutrina milenar, pretendemos explicar de que maneira sua manutenção responde às necessidades humanas de desenvolvimento integral.

Palavras-chave: Propriedade Privada. Igreja Católica. História Econômica.

1 INTRODUÇÃO

Embora a Igreja Católica Romana (IC) não se rogue à pretensão de instaurar um modelo econômico próprio ou defenda efusivamente determinados modelos, é de grande valia a reflexão sobre o conhecimento acumulado pela instituição, pois as mudanças nos paradigmas conceituais ocorreram comparativamente às ordens históricas instauradas ao longo dos séculos.

O pensamento católico sobre a economia passa essencialmente pela compressão do Evangelho e a Doutrina da Igreja como princípios fundamentais da vida humana. A economia existe, segundo a concepção católica, em função das necessidades humanas e deve servir ao bem estar de todos, jamais sendo tratada como um fim em si mesma.

Um dos aspectos críticos do desenvolvimento da ciência econômica reside no excesso de tecnicidade e elucubrações que eclipsam a verdade elementar para a Igreja: a economia só tem seu valor na medida em que satisfaz os anseios da realidade humana. Portanto, o fim da economia estaria em respeitar a lei essencial de servir ao Homem, conforme documentado na constituição apostólica *Gaudium et spes*: “Também na vida econômica e social se devem

¹ Artigo apresentado à Unidade de Aprendizagem Trabalho de conclusão de curso em Economia, ministrada pela Prof. Joseane Borges de Miranda, doutora. E-mail: joseane.miranda@animaeducacao.com.br, 2022.

² Acadêmico do curso Ciências Econômicas da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: aburle@uol.com.br

respeitar e promover a dignidade e vocação integral da pessoa humana e o bem de toda a sociedade. Com efeito, o homem é o protagonista, o centro e o fim de toda a via econômico-social”.³

Dada a superveniência da dignidade humana, é necessário considerar a preponderância da lei natural como fundamento último das normas éticas. Perante as transformações cada vez mais rápidas e profundas, a historicidade aponta à sociedade o que evolui e aquilo que permanece. Existe, portanto, um conjunto de valores obrigatórios e normas irrevogáveis. Neste contexto, surge na esfera jurídica o princípio da propriedade privada.

Tamanha é a importância histórica dada a este princípio que a Igreja dedicou documentos em contextos diversos sobre o tema, constando nas discussões dos doutores escolásticos medievais, no corpus da Doutrina Social da Igreja (DSI) de Pio XI, nas encíclicas *Rerum Novarum*, *Quadragesimo anno*, *Divini Redemptoris*, *Mater et Magistra* e, por fim, na constituição apostólica *Gaudium et spes*, pós-concílio Vaticano II (concílio de 1962 - o mais recente do magistério Católico).

A proposta desta pesquisa bibliográfica é contribuir para a história econômica ao efetuar um panorama dos pensadores mais influentes, bem como alguns dos documentos citados, sem a pretensão de esgotar a bibliografia sobre o tema, mostrando como nasceu e evoluiu a conceituação da propriedade privada pela perspectiva da IC. Também apresentar de que maneira a preservação desta instituição na esfera jurídica é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, tanto na geração de valor como na promoção do potencial humano.

2 SURGIMENTO E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA NOÇÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA

2.1 ANTIGUIDADE CLÁSSICA (SÉCULO VIII a.C. – 476 d.C.)

Os primeiros sinais da discussão sobre a noção de propriedade privada datam da Grécia Antiga com o filósofo Platão em seu diálogo intitulado *As leis*. A obra dá início ao desdobramento acerca da inviolabilidade da propriedade privada, colocando o legislador como aquele que previne transgressões através da tutela do Estado.

³ COSTA, Lourenço (org.). **Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-1965)**. Tradução: TIPOGRAFIA VATICANA. 1. ed. São Paulo: Paulus, 1997. p. 620.

No livro III o personagem principal “*O ateniense*” indaga a seus interlocutores “Clínias de Creta” e “Megilo de Lacedemônia (Esparta)” sobre a tarefa do legislador com fins de organização sustentável do Estado:

Declaramos, portanto, que um Estado que pretende durar e ser o mais feliz que for humanamente possível terá necessariamente que dispensar corretamente honras e desonras, sendo o modo correto o seguinte: deverá ser estabelecido que os bens da alma recebam as mais elevadas honras e venham em primeiro lugar desde que a alma seja detentora de temperança; em segundo lugar viriam as coisas boas e belas do corpo; em terceiro lugar os chamados bens substanciais e propriedades. E se qualquer legislador ou Estado transgredir essas regras, seja atribuindo ao dinheiro o posto da honra, seja designando uma posição superior a uma das classes de bens inferiores, será responsável por infringir tanto o sagrado quanto o político.⁴

Platão elenca os atributos cardeais da excelência humana: a temperança, que trata do domínio da vontade sobre os instintos; a exaltação das coisas boas e belas, que se constituem em si próprias como formadoras da conduta ética; por fim, a garantia dos bens físicos e das propriedades.

O diálogo tem continuação com o personagem “*o ateniense*” comentando uma situação na qual a civilização persa – pelo excesso de despotismo do rei Dário I (550 a.C. - 486 a.C.) – privou o povo das liberdades e condições para possuir a propriedade privada:

Foi a nossa investigação da forma de governo dos persas que nos fez discutir essas matérias de maneira extensiva e minuciosa. Ora, constatamos que eles no desenrolar do tempo ainda pioraram, a razão sendo a nosso ver que – tendo privado o povo indevidamente de sua liberdade e tendo introduzido excessivo despotismo – destruíram no Estado os laços de amizade e camaradagem.⁵

Desta maneira, refletindo sobre como o excesso de despotismo tende a colocar uma população na miséria e ocasionar ao Estado um processo de desarmonia e destruição⁶, Platão reafirma a importância de garantir aos cidadãos a existência e a proteção da propriedade privada.

⁴ *As leis*, III, 697b.

⁵ *Ibid.*

⁶ O povo, de fato, se encontrava numa situação incômoda. E Kessler (2013, p. 212) ressalta que todos os elementos de endividamento, empobrecimento e miséria que são observados no período monárquico tardio encontram-se também no período persa (...).

Na busca por distinguir entre propriedade pública e particular, em sua obra *A Política*, o filósofo Aristóteles faz uma separação baseada nas leis e costumes, buscando vantagens de ambas quando há cooperação em certo nível.

Com efeito, a propriedade deve ser, até certo ponto, comum, mas de um modo geral privada. Assim, a separação dos interesses não conduzirá a reclamações recíprocas e alcançará melhores resultados, porque cada um se dedicará ao que lhe é próprio; por outro lado, e segundo o provérbio, a virtude, fala que, quanto ao uso da propriedade, “os bens dos amigos sejam comuns.”⁷

Aristóteles vai além, definindo a propriedade privada associada ao seu aspecto econômico (produtivo) como reuniões de instrumentos inanimados e animados: a parte cabível da propriedade em si (terra) e o escravo respectivamente. Dentro da teoria sobre a escravatura, o filósofo confirma o caráter fundamental da propriedade para a família: “A propriedade é uma parte da família, e a arte de adquirir bens uma parte da administração da casa, já que sem os bens de primeira necessidade não só não se pode viver como não se pode viver bem”.⁸

O filósofo destaca ainda o papel transformador da propriedade privada no dinamismo econômico, uma vez que nas relações primitivas tudo era comum entre as famílias. A separação de propriedades é o marco que viabiliza o surgimento do comércio pela troca de excedentes produtivos.

Portanto, seja no âmbito social ou no núcleo doméstico, a garantia da propriedade privada – a qual Platão e Aristóteles tratam como parte constituinte dos bens exteriores – é essencial para a formação das virtudes básicas e a vida em sociedade.

2.1.1 Estoicos

Na vertente helênica do Estoicismo é possível destacar uma defesa da propriedade privada no filósofo e político romano Marco Túlio Cícero (107 a.C. – 43 a.C.) em sua obra dogmática *Dos Deveres*. Apoiado na filosofia grega (essencialmente a escola platônica-idealista) e defendendo os oligarcas romanos da velha-guarda contra a tirania de Júlio César⁹

⁷ *Política*, II, 1264 a 26-31

⁸ *Ibid.*, 1253 b 23-25

⁹ Caio Júlio César (100 a.C. – 44 a.C.), Nome real de Gaius Julius Caesar, foi um militar e governante romano durante a transição do período republicano para o império na história da Roma Antiga.

que tentava se apoderar das terras romanas para redistribuição¹⁰, Cícero apresenta a noção de propriedade fundamentada no direito natural, de caráter sagrado para a convivência civil e que obriga a promulgação de leis para sua proteção enquanto instituição social.

Em primeiro lugar, Cícero faz uma defesa da apropriação original (princípio do “*homestead*”) que seria retomada formalmente em John Locke dezesseis séculos depois:

Ora, nada é privado por natureza, mas por ocupação antiga, como se deu com aqueles que chegaram outrora a lugares desertos ou tomaram terras pela força das armas, quando não em virtude de lei, convenção, condição e partilha, daí resultando que Arpino seja dita dos arpinates e Túsculo dos tusculanos. O mesmo se aplica às propriedades privadas. Assim, como das coisas que por natureza eram comuns uma parte tocou a cada qual, conserve ele o que lhe coube; se alguém lançar mão desse patrimônio, violarão direito da sociedade humana.¹¹

Partindo deste conceito, Cícero reconhece que o homem deve estabelecer seu lugar na natureza buscando atender às suas necessidades básicas de subsistência: “A princípio, foi atribuído pela natureza a todo tipo de seres animados que se protejam a si mesmos, sua vida e seu corpo, evitando as coisas aparentemente nocivas, e procurando e preparando aquelas que são necessárias para viver – como abrigo e semelhantes.”¹²

Depois estabelece o limite de poder da autoridade pública sobre os bens particulares: “Em primeiro lugar, aquele que administrar os assuntos públicos deverá conservar o que pertence a cada um e não promover, por ação pública, a redução dos bens dos particulares.”¹³

Reafirmando o caráter comum das leis naturais, Cícero aponta para dispositivos punitivos nos casos de espoliação de bens alheios e em extensão também para violações da propriedade privada:

Se um membro imaginasse robustecer-se à custa das forças do membro vizinho, o enfraquecimento e a morte de todo o corpo seriam inevitáveis; assim também, se cada um de nós quiser apossar-se dos bens alheios e arrancar o que puder dos semelhantes, a ruína da sociedade e da comunidade humana se seguirá fatalmente. Que cada qual prefira adquirir para si a adquirir para outrem os bens necessários à vida, admite-o a

¹⁰ César propôs uma lei para redistribuir terras públicas aos pobres – pela força das armas, se necessário – uma aliança política baseada na troca favores entre o triunvirato composto pelos cônsules romanos Pompeu e Crasso.

¹¹ CÍCERO, Marco Túlio. *Dos deveres*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 13.

¹² *Ibid.*, p.9.

¹³ *Ibid.*, p.115.

natureza; o que ela não admite é que aumentemos, com os despojos alheios, nossas propriedades, nossas riquezas, nosso poder.

[...]

Eis, de fato, o que desejam e almejam as leis: que a comunidade dos cidadãos permaneça incólume e que quem as infringir seja punido com a morte, o exílio, a prisão ou a multa. Mas nisso a própria razão natural, que é a lei divina e humana, mostra-se bem mais eficaz. Quem tencionar se submeter a ela - e a ela se submeterão todos quantos quiserem viver segundo a natureza - não tentará jamais cobiçar o bem alheio e tomar para si o que houver surrupiado de outro.¹⁴

É interessante ressaltar como Cícero reproduz a validade dos ensinamentos platônicos atribuindo uma função social aos bens exteriores acessíveis. Este pensamento seria perpetuado ao longo dos séculos não apenas como fundamento da república, mas conclamado como a “virtude da caridade”, essencial e indissolúvel para a doutrina católica:

Mas porque, como escreveu admiravelmente Platão, não nascemos apenas para nós, e a pátria reivindica parte de nosso nascimento e os amigos outra; e, como querem os estoicos, todas as coisas geradas na terra o foram para uso dos homens, a fim de que entre si se ajudassem, nisso devemos tomar a natureza por guia: dividimos ao meio as utilidades comuns pela troca de favores, dando e recebendo; e, ora pelas artes, ora pelo trabalho, ora pela competência, unamos a sociedade dos homens entre os homens.¹⁵

Portanto, a visão de Cícero acerca da propriedade privada considera este princípio como fundamento social baseado na justiça natural e na lei divina. Tendo presenciado a ab-rogação de direitos civis por parte dos césares, seu discurso torna-se marcado pelo forte tom republicano de promoção e desenvolvimento da sociedade política, além da proteção de instituições que fazem parte da unidade familiar para consolidação da *pax romana*.¹⁶

2.1.2 Patrística

¹⁴ CÍCERO, 1999. p. 135-136.

¹⁵ Ibid., p. 14.

¹⁶ latim para "Paz Romana", foi um período de paz e prosperidade que aconteceu de 27 a.C. até 180 d.C. iniciado sob o reinado de Otávio Augusto (63 a.C. – 14 d.C.). Tinha como objetivo reforçar o poder romano nas províncias dominadas que se estenderiam desde a bacia mediterrânea, à fronteira da atual Escócia até o Oriente Médio, Danúbio, Egito e Marrocos.

No século III d.C. surgem os primeiros padres da Igreja como os herdeiros diretos da tradição apostólica. Foram os pais da Igreja, os responsáveis por difundir e confirmar os costumes e as verdades do cristianismo, além de combater as primeiras heresias doutrinárias daquele tempo.

Os filósofos da patrística organizaram o corpus da doutrina cristã conjugando a filosofia platônica à moral provinda do código religioso judaico.

Dentre os primeiros pensadores e sistematizadores da filosofia cristã está Clemente de Alexandria (150 – 215), que viria a expor o tema da propriedade privada em seu tratado “*Quem é o homem rico que será salvo?*”:

[...] que o Salvador de forma alguma excluiu os ricos por conta da sua própria riqueza e as posses de propriedade, nem cercou a salvação contra eles; se eles são capazes e estão dispostos a submeter sua vida aos mandamentos de Deus, e os preferem a objetos transitórios, e se eles olham para o Senhor com olhos firmes [...] ¹⁷

Desta maneira, São Clemente justifica a posse de riqueza pelo cristão desde que sujeita ao bom uso, evitando a ocasião de pecado pela aplicação em fins supérfluos, mas para servir ao propósito da caridade.

Comentando o episódio bíblico do evangelho de Mateus 19:24 – que trata o perigo das riquezas – no qual um jovem aborda Jesus Cristo alegando guardar todos os mandamentos e O indagando sobre o que faltaria para alcançar a eternidade, São Clemente explica:

O que então o persuadiu a fugir e o fez afastar-se do Mestre, da súplica, da esperança, da vida, anteriormente perseguida com ardor? – “Vende os teus bens”. E o que é isso? Ele não faz, como alguns imaginam de improviso, que jogue fora toda a substância que possuía e abandone sua propriedade; mas o manda banir de sua alma suas noções sobre riqueza, sua excitação e sentimento mórbido a respeito dela, as ansiedades, que são os espinhos da existência, que sufocam a semente da vida. ¹⁸

¹⁷ Cf. Clemente de Alexandria, “Fathers of the Church: Who Is the Rich Man that Shall Be Saved?”, Catholic Culture, [202-], Disponível em: <https://www.catholicculture.org/culture/library/fathers/view.cfm?recnum=1650>. No original: that the Saviour by no means has excluded the rich on account of wealth itself, and the possession of property, nor fenced off salvation against them; if they are able and willing to submit their life to God's commandments, and prefer them to transitory objects, and if they would look to the Lord with steady eye.

¹⁸ Ibid., No original: What then was it which persuaded him to flight, and made him depart from the Master, from the entreaty, the hope, the life, previously pursued with ardour? —"Sell thy possessions." And what is this? He does not, as some conceive off-hand, bid him throw away the substance he possessed, and abandon his property; but bids him banish from his soul his notions about wealth, his excitement and morbid feeling about it, the anxieties, which are the thorns of existence, which choke the seed of life.

A observação de São Clemente diz respeito ao desapego às riquezas suscitado por Jesus Cristo, não a interpretação leviana que condena todo tipo de posse. De nada adiantaria o jovem seguir os outros mandamentos se não fosse capaz de se desapegar dos bens materiais que possuía para exercer a virtude da caridade. Assim, na história geral da Igreja, progressivamente seria confirmado e difundido o caráter legítimo da propriedade privada quando destinada à salvação e ao bem comum.

2.1.3 Santo Agostinho

Aurélio Agostinho de Hipona (354 – 430), filósofo e bispo de Hipona, foi um influente doutor da Igreja Ocidental no período de transição da antiguidade para a idade média. Embora nunca tenha aludido diretamente sobre a distinção da propriedade privada e propriedade comum, em sua obra magna *Confissões* (400) – autobiografia de conversão ao cristianismo – Santo Agostinho expõe implicitamente sua interpretação da natureza como dada aos homens para a finalidade comunal:

Destes, para alimento, todas as ervas semeáveis que produzem semente à superfície de terra, as árvores que tem em si o fruto, junto com o germe. [...] Dizíamos nós que nestes frutos da terra se significavam e representavam alegoricamente as obras de misericórdia, as quais brotam da terra fecunda, para socorrerem as necessidades da vida”. “Abençoai os homens, Senhor, para que cresçam, se multipliquem e encham a terra”.¹⁹

Mais tardiamente, em sua obra *Cidade de Deus* (426), Agostinho já parece indicar uma condição mais explícita e inscrita na criação para os ditos bens temporais: além de universalmente cedidos por Deus para o uso comum, são também dados para a redenção e participação humana no plano salvífico.

Efetivamente, o homem bom nem se envaidece com os bens temporais, nem se deixa abater com os males. Pelo contrário, o homem mau sofre na infelicidade, porque se corrompe na felicidade. Mas é na distribuição de bens e de males que Deus mais vezes patenteia a sua intervenção.²⁰

¹⁹ AGOSTINHO, Santo. *Confissões*, 1. ed., São Paulo: Paulus, 1997. – (Patrística; 10). XII p. 438.

²⁰ *Id.*, *A cidade de Deus*, 2. ed., Lisboa, Portugal: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. v. 1. p. 118.

No comentário da obra, J. Dias Pereira confirma e esclarece este caráter indistinto acerca da legitimidade dos bens como pertencentes inicialmente ao gênero humano como um todo.

Os bens temporais são concedidos a todos — aos maus, porque é a sua paga por algum bem que façam; aos bons, para que não receiem a conversão sem eles. Se, porém, fossem concedidos só aos bons, julgar-se-ia que só por eles se tomariam bons. Se fossem concedidos só aos maus, os bons não se converteriam, porque receariam perder o que afinal não deixa de ser um bem.²¹

Considerando a formação filosófica ligada às escolas de filosofia platônica, neoplatônica e estoica, é possível inferir que Santo Agostinho talvez se alinhe à tendência de idealizar a questão da função social da propriedade sobretudo como procedente da vontade divina. Entretanto, não há manifesta condenação da posse individual per se. Este ideário assentiria o respaldo na doutrina teológica dos primeiros séculos cristãos, tendo em vista que a interpretação patrística da bíblia e a base filosófica agostiniana-platônica serviu como parte fundamental metafísica para doutrinas posteriores da Igreja Católica.

2.2 IDADE MÉDIA (476 - 1500)

2.3.1 Escolásticos

A filosofia escolástica veio das instituições medievais e travou grandes debates sobre as verdades da fé versus a razão. Isto ocorreu porque – contrariando a narrativa historicista adotada a partir do século XVII pelos iluministas – a universidade do século XIII não foi marcada pelas “trevas” do conhecimento, e sim influenciada pelo caráter pluralista, admitindo as correntes platônico-agostiniana, que privilegiava a concepção noética²²; a corrente cientista, que privilegiava a observação; e a vertente tomista, que acabou por harmonizar ambas. Os debates eram marcados pelo rigor metodológico e dialético que culminavam nas disputas²³ e abriram o

²¹ AGOSTINHO, 1996. p. 119.

²² (in. *Noetic*; fr. *Noétique*, ai. *Noëtik*, it. *Noetica*). Foi assim que Hamilton denominou a parte da lógica que estuda "as leis fundamentais do pensamento", que são os quatro princípios: identidade, contradição, terceiro excluído e razão suficiente.

²³ Foi um dos métodos fundamentais do ensino universitário na Idade Média. Suas origens provavelmente remontam à filosofia grega, em particular a Aristóteles, mas foi só no séc. XI que esse método começou a ser regulamentado por uma técnica adhoc, segundo o modelo do Sic et non de Abelardo. A dialética, ou seja, a lógica, era habitualmente considerada a técnica desse método, assim definido por João de Salisbury: "A disputatio se dá em torno das coisas que sejam duvidosas, apresentadas de forma contraditória ou que nos proponhamos demonstrar ou refutar de um modo ou de outro".

arcabouço teórico da filosofia. Assim, as contribuições trazidas pelo modelo de ensino escolástico seriam refletidas nas discussões morais e no racionalismo levado às últimas consequências séculos adiante.

2.3.1.1 São Alberto Magno

São Alberto Magno (Laningen, 1206 – Colónia, 15 de novembro de 1280) foi um dos comentadores dominicanos inspirados pelo empirismo aristotélico inserido na Europa Ocidental através da influência árabe, principalmente dos filósofos Avicena (séc. XVI) e Averróis (séc. XVII).²⁴ Em suas obras Alberto Magno defende a vertente de que os direitos naturais são depreendidos da Natureza através do uso da razão. Entre estes direitos se inclui a propriedade privada, pertencente ao gênero humano por ser o vigário de Deus na Terra e mantenedor da ordem dos bens físicos.

Em seu *Tratado sobre a prudência*, utilizando-se da lógica analítica (aristotélica) discorre sobre a definição de prudência, concluindo que “na verdade, a prudência é uma virtude e uma parte da honestidade”.²⁵ Mais adiante, o autor explica de que maneira a prudência se ordena:

Ao que é examinado depois sobre a outra divisão da prudência, que é a prudência junto a si mesmo e a prudência junto ao próximo, cumpre dizer que esta prudência está especialmente naquelas coisas que são concedidas para o uso, e é de acordo com este modo que a prudência é ordenada e movida pela caridade, que é o motor geral de todas as virtudes. De fato, como a caridade não procura as coisas que são suas, pois não antepõe o bem próprio aos bens comuns, como diz Agostinho, assim a prudência ordena providenciar não só para si mesma, mas também aos outros.²⁶

Assim, pode-se dizer que mesmo através de uma sistematização filosófica adversa metodologicamente em relação a seus predecessores, São Alberto Magno alcança o mesmo sentido moral para a destinação do uso de bens materiais. A caridade – motor de todas as virtudes – é associada à prudência na ordenação dos bens, não apenas para o indivíduo, mas para a diligência em relação ao próximo. Desta forma, a propriedade privada adquire – por

²⁴ Assim como a filosofia do mundo cristão na mesma época, a filosofia árabe é uma Escolástica (v.), isto é, a utilização da filosofia grega, em especial a aristotélica [...]

²⁵ MAGNO, Alberto. **Tratado sobre a prudência** [tradução Matteo Raschietti.], 1. ed., São Paulo: Paulus Editora, 2018. — Coleção Filosofia medieval. p. 25.

²⁶ *Ibid.*, p. 69-70.

extensão – o atributo igualmente afirmado em outros doutores eclesiásticos predecessores: a ordenação da criação é dada como vontade divina e destinada ao bem comum.

2.3.1.2 São Tomás de Aquino

São Tomás de Aquino (1221-1274) filósofo e teólogo italiano da Sicília, foi o maior expoente doutor da IC. Instruído em seus primeiros anos na ordem dominicana, em 1245 ingressou para a Universidade de Paris para estudar teologia onde quatro anos mais tarde tornar-se-ia professor. Depois de sete anos lecionando, começou a sistematizar sua doutrina cristã que mais tarde seria reconhecida como Tomismo. São Tomás recuperou o prestígio analítico da filosofia aristotélica – até então rejeitada pela IC por ser considerada pagã devido ao empirismo excessivamente naturalista – realizando uma síntese do cientismo aristotélico com a teologia cristã. Escreveu tratados destinados a guiar estudantes na via intelectual para o status *quaestiones*²⁷ de temas ligados à filosofia, teologia e mística; isto é, o saber humano, a tradição cristã, a ética pessoal e social, a contemplação e união com Deus. São Tomás reuniu todos esses temas em sua *SUMA* teológica (1265).

Embora o caráter de suas obras tenha influência predominantemente aristotélica por começar a filosofia pela observação do mundo sensível, Tomás também deu razão aos platônicos-agostinianos ao afirmar que as ideias criadoras estão primeiramente na mente de Deus e depois nos seres criados.

Partindo de seus estudos em Aristóteles, São Tomás desenvolve cinco ramos fundamentais que marcarão sua contribuição para a filosofia: as cinco vias, que provam racionalmente a existência de Deus; reformulação da teoria na participação no ser em Platão; comentários à metafísica de Aristóteles; avanços na ciência antropológica e na psicologia; avanços na epistemologia.

Refletindo acerca do furto e roubo na questão 66 da obra *Suma Teológica* São Tomás estabelece sua concepção sobre o uso comum de bens exteriores atribuindo dois poderes ao homem:

Um [poder] é o de administrá-las e distribuí-las. E, quanto a esse, é lícito possuir coisas como próprias. O que é mesmo necessário à vida humana por três razões. - A primeira é que cada um é mais solícito em administrar o que a si só lhe pertence, do

²⁷ *Status quaestionis* é uma frase em latim traduzida aproximadamente como "o estado da investigação" é mais comumente empregada na literatura acadêmica para se referir de maneira resumida aos resultados acumulados, ao consenso acadêmico e às áreas que ainda devem ser desenvolvidas sobre um determinado tópico.

que o comum a todos ou a muitos. Porque, neste caso, cada qual, fugindo do trabalho, abandona a outrem o pertencente ao bem comum, como se dá quando há muitos criados. - Segundo, porque as coisas humanas são melhores tratadas, se cada um emprega os seus cuidados em administrar uma coisa determinada; pois, se ao contrário, cada qual administrasse indeterminadamente qualquer coisa, haveria confusão. - Terceiro, porque, assim, cada um, estando contente com o seu, melhor se conserva a paz entre os homens. Por isso, vemos nascerem constantemente rixas entre os possuidores de uma coisa em comum e indivisamente.²⁸

São Tomás fornece uma resposta agregadora em relação à teoria econômica: uma vez que produzir é fatigoso, exige esforço e dedicação, o homem deve ser dono, ou seja, ter posse legítima para tal finalidade. O proveito e o lucro provenientes do que é particular impulsionam o homem à provisão pessoal e de sua família, além de facilitar a adesão à caridade para o benefício social.

[...] O outro poder que tem o homem sobre as coisas exteriores é o uso delas. E, quanto a este, o homem não deve ter as coisas exteriores como próprias, mas, como comuns, de modo que cada um as comunique facilmente aos outros, quando delas tiverem necessidade. Por isso diz o Apóstolo: Manda aos ricos deste mundo que deem, que repartam francamente.²⁹

O aquinate também compreende que embora a propriedade deva ser primeiramente individual – como sustentado também por Aristóteles quando reconhece a família como núcleo primaz da *polis* – não deve ser de maneira ilimitada e absoluta, pois possui contrapesos e limitações impostas pela busca do bem comum, atribuídos legalmente conforme as necessidades de organização social.

[...] A comunidade das coisas é atribuída ao direito natural: não que o direito natural dite que tudo deve ser possuído em comum e nada como próprio. Mas que o possuir em separado não se funda no direito natural, mas antes, na convenção humana, que respeita o direito positivo, como já dissemos. Por onde, a propriedade dos bens exteriores não é contra o direito natural, mas é um acréscimo feito a este por expediente da razão humana.³⁰

Segundo Meinvielle, “diante disso, aparece a íntima conexão entre o direito primário de todo homem usufruir dos bens de que necessita para sua vida e este outro direito fundado na

²⁸ AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**, v. III, 1. ed., Campinas: Ecclesiae, 2016. p. 426.

²⁹ Ibid.

³⁰ Ibid.

Natureza, mas secundário e derivado, à apropriação privada limitada pelo bem comum.” Portanto, à luz do jusnaturalismo teológico fundamentado na razão, a propriedade privada se sustenta na ordem natural requerida e desejada por Deus.

2.3.1.3 João Duns Escoto

João Duns Escoto (1270-1308) nascido na Escócia, teve educação na ordem franciscana e seus estudos de filosofia e teologia em Oxford e Paris o fizeram seguir a linha de pensamento agostiniana.

Sua separação do ideal filosófico de São Tomás diz respeito ao contraste entre a verdade racional metafísica – universal para a espécie humana – e a verdade revelada por Deus que só adquire sentido enquanto condicionada a um conjunto dogmático proposto como imutável, alegadamente infalível e de livre adesão pela fé. A consequência imediata desta ideia é de que o fim da teologia não é teórico, mas educativo e prático, portanto, não possuindo um caráter cientificamente estrito.

Discutindo sobre a lei mosaica do antigo testamento (os dez mandamentos), faz contraposição à São Tomás de Aquino sobre a natureza epistemológica das leis, concluindo que o direito à propriedade privada não pode ser derivado de um ordenamento racional precedente à ação divina por causa da limitação intrínseca de alcance da teologia. Porque Deus age livremente, de forma soberana e absoluta, é por Sua ação manifestada na vontade (revelação) sobreposta à evidência racional acessível ao homem (ser contingente no plano da criação) que as leis naturais adquirem valor incontestável. Assim, o direito natural é visto no âmbito de primazia da vontade ativa de Deus sobre a capacidade de entendimento humano.

Antes de concluir a questão da propriedade privada de maneira a satisfazer os requisitos da ordem franciscana pelo voto de pobreza, Duns Escoto argumenta que a propriedade privada teria sido desnecessária no âmbito originário da criação, visto que a comunhão de bens era universal.

Logo, retirando o entrave da lei natural sobre a utilização efetiva e legítima da propriedade privada, e apesar de sua separação com a metodologia cientista, Duns Escoto sustenta o que já afirmava a razão ensinada desde Aristóteles: o uso dos bens materiais deve corresponder de maneira adequada à condição de vida dos seres humanos para garantir a paz em sociedade, o sustento individual e familiar.

2.3.1.4 Guilherme de Ockham

Guilherme de Ockham (1300-1350) foi um filósofo franciscano inglês e discípulo de Duns Escoto, considerado o último grande filósofo medieval do período escolástico. Abordou temas como a infalibilidade papal e a liberdade sobre a ótica dos direitos naturais. A doutrina de Okcham é marcada pelo empirismo, terminismo³¹ e ceticismo quanto a demonstração de verdades da fé. Também ficou conhecido por ser o precursor do nominalismo, a doutrina que não admitia a existência dos universais aristotélicos e permearia as discussões filosóficas desde o século XIV até a Idade Moderna, abrindo as portas para a revolução das ciências naturais.

Ockham partia do pressuposto de que todo conhecimento racional é baseado na lógica cognoscível através dos sentidos. Como só é possível conhecer o concreto, os universais não passam de abstrações simbólicas da linguagem para expressar ideias, carecendo estas de comprovação e realidade na existência física. Ockham levou o pensamento de Duns Escoto até suas últimas consequências, realizando a cisão definitiva entre razão e fé, filosofia e teologia.

Por fazer parte da ordem franciscana, Ockham praticava rigorosamente os conselhos de São Francisco de Assis em relação aos votos de ascese, tais como a abdicação de pertences materiais. Pairava uma questão de cunho moral e jurídico que impactava a doutrina espiritual da ordem: os franciscanos teriam direito ao uso ou a propriedades de fato?

Ockham argumenta numa síntese intermediária entre a solução de São Tomás de Aquino (a propriedade privada precede do uso da razão como um direito natural) e a solução de Duns Escoto (a propriedade privada é permitida após o estado de queda com o pecado original, embora a comunhão de bens originária seja o ideal). Através do princípio da causalidade³², ele conclui que os homens descobrem pelo processo intuitivo que a propriedade é necessária para a boa ordenação de suas vidas, como um remédio para a avareza e cupidez. Tal conclusão não viola a procedência divina, estando Deus na origem de ambas as concepções: a da necessidade do poder civil temporal e a conveniência após o estado de pecado original. Assim, Ockham acaba por preservar a ordem institucional da IC – respeitando a tradição cristã como norma objetiva da moralidade (*ius divinum*) – ao mesmo tempo garante a conveniência subjetivista das liberdades civis sobre as leis de propriedade positivadas através da justiça temporal (*ius naturale*)

³¹ Desde o começo do séc. XV, são designados pelos nomes de terministas (*terministae*) ou nominalistas (*nominales*) os defensores da tese nominalista na disputa sobre os universais, que eram, ao mesmo tempo, cultores da nova lógica, considerada como o estudo das propriedades dos termos.

³² “Das coisas conhecidas por experiência digo que, embora não se tenha sempre experiência de todas as coisas particulares, mas apenas na maioria das vezes, quem experimenta sabe infalivelmente que assim é, sempre e em todos os casos, com base na seguinte proposição existente na alma: tudo o que deriva na maioria das vezes de uma causa não livre é o efeito *natural* dessa causa”.

3. DOCUMENTOS DA IGREJA

3.1 BREVE “PASTORALE OFFICIUM”

Desmistificando o historicismo de cunho radicalmente anticatólico, sobre a alegação de que a IC tenha sido conivente à espoliação e ao domínio espanhol dos indígenas na América Central, o papa Paulo III envia uma carta endereçada ao arcebispo de Toledo datada de 29 de maio de 1537.

Neste documento o papa toma posição favorável aos direitos fundamentais dos índios, essencialmente no que se refere à liberdade e a propriedade.

Nós, portanto, estamos atentos ao que os próprios índios, embora estando fora do seio da Igreja, não sejam privados nem ameaçadas de privação da sua liberdade ou do domínio das próprias coisas, pois são homens e por isto capazes de fé e salvação, e não devem ser destruídos pela escravidão, mas antes, com pregação e exemplos, convidados para a vida;

[...]

mandamos ao teu discernimento que a todos e a cada um, de qualquer posição social ..., sob pena de excomunhão de sentença pronunciada, ... impeças, com a maior severidade, que ousem de algum modo reduzir os referidos índios à escravidão ou de alguma maneira espoliá-los dos seus bens.³³

Como fica evidente, a consciência da IC como corpo vivo de Cristo abarca a todos os filhos espalhados pelo Mundo e geram a obrigação de preservar-lhes os direitos fundamentais. A imposição moral desta necessidade derivada do mandamento divino é tão patente que o papa Paulo III estabelece a pena de excomunhão para aqueles que fossem omissos.

3.2 CARTAS ENCÍCLICAS

Os próximos três séculos marcariam um vácuo de influência da IC. O tomismo³⁴ seria praticamente eclipsado do pensamento Ocidental. Posteriormente, entre 1600 e 1850, surgiram

³³ DENZINGER, Hünermann. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral da Igreja católica**. 40. ed. São Paulo: Paulinas & Loyola, 2005. p. 393.

³⁴ A teologia e filosofia de Tomás de Aquino. O termo aplica-se em sentido geral a numerosos pensadores de diferentes períodos que foram fortemente influenciados pelo pensamento do Aquinate no seu próprio filosofar e teologizar.

filosofias com caráter secular e de valores antropocêntricos. Em destaque, aparecem o cartesianismo do século XVII, o iluminismo pós-kantiano no século XVIII principalmente com Rousseau, e as poderosas filosofias germinadas no socialismo e idealismo alemão do século XIX, com seus autores os quais reestruturariam a organização da ciência (Comte), do Estado (Hegel), da sociedade (Marx) e do indivíduo (Schopenhauer e Nietzsche).

Logo no fim da idade média – enquanto o Deus do catolicismo se encobria – o iluminismo tomava conta do Ocidente e o homem reeditava o Éden, colocando-se como protagonista do poder temporal perdido pela IC. A consequência deste revés no pensamento ocidental é o impacto também sobre as doutrinas acerca da propriedade privada. O arranjo das novas doutrinas seculares orientadas ao materialismo logo viria a tornar-se uma maquinaria subjetivista exclusivamente para a satisfação de lucros e a concupiscência.³⁵ Nas palavras de Meinvielle:

Daí que, no final do século XVIII, soa a hora da Economia; de uma economia avara, para a qual o preparou Lutero, de uma economia racional ou mecânica, para a qual o preparou Descartes, de uma economia liberal ou individual, para a qual o preparou Rousseau.³⁶

A IC iniciaria uma reação tardia apenas em 1850, incitada pelo papa Pio IX através da criação de uma revista idealizada por jesuítas (D’Azeglio, *Liberatore*) na cidade de Nápoles. A revista lançada sob o título *Civilita Cattolica* carregava o propósito de posicionar-se sobre cultura, teologia, filosofia, história, sociologia, ciência, literatura, moral, política, artes, etc. Outros esforços semelhantes seriam feitos na Bélgica, Itália, França, Canadá e grandes centros europeus das ordens superiores religiosas na tentativa de reafirmar a civilização cristã ante a demolição intentada por iluministas, liberais e maçons. Este ressurgimento recolocou a IC no diálogo contra a cultura contemporânea permeada pelo relativismo, darwinismo e materialismo. Além disso, trouxe também a fundação da doutrina neotomista – reação filosófica defensora da transcendência divina baseada nas ideias de São Tomás de Aquino – que logo fora inserida na discussão racionalista contra os abusos da moralidade desenfreada do antropomorfismo e como farol na discussão sobre os limites éticos das ciências.

³⁵ Em sentido etimológico, “concupiscência” pode designar todas as formas veementes de desejo humano. A teologia cristã deu-lhe o sentido particular de impulso do apetite sensível, contrário aos ditames da razão humana.

³⁶ MEINVIELLE, Padre Julio. **Concepção Católica da Economia**, 1. ed. Vitória: Editora Centro Anchieta, 2020. p. 19.

Embora tenha sido importante a reinserção no debate público, as declarações universais mais contundentes da IC condenando os erros seculares do período pós-iluminista viriam a ser expressas pelos sumos pontífices a partir do século XIX através de cartas encíclicas, as quais mais tardiamente seriam sistematizadas na Doutrina Social da Igreja (DSI). Dentre os temas considerados essenciais sob a perspectiva moral da IC, podemos encontrar nesses documentos algumas orientações ratificando o caráter universal e imutável da chamada “doutrina magisterial”³⁷ em relação ao uso, legitimidade e defesa da propriedade privada.

3.2.1 Quanta cura

Anexada aos cânones pelo papa Pio IX em 8 de dezembro de 1864, no seu décimo ano de pontificado, esta carta encíclica é uma coleção de 80 proposições condenando os principais erros de natureza jurídica ou eclesiástico-política ligados às circunstâncias daquele tempo. Nela, o papa afirma que:

[...] quando na sociedade civil é desterrada a religião e ainda repudiada a doutrina e autoridade da mesma revelação, também se obscurece e até se perde a verdadeira ideia da justiça e do direito, em qual lugar triunfam a força e a violência, claramente se vê por que certos homens, depreciando em absoluto e desejando a um lado os princípios mais firmes da sã razão, se atrevem a proclamar que "a vontade do povo manifestada pela chamada opinião pública ou de outro modo, constitui uma suprema lei, livre de todo direito divino ou humano; e que na ordem política os fatos consumados, pelo mesmo que são consumados, têm já valor de direito". Mas, quem não vê e não sente claramente que uma sociedade, subtraída as leis da religião e da verdadeira justiça, não pode ter outro ideal que acumular riquezas, nem seguir mais lei, em todos seus atos, que um insaciável desejo de satisfazer a concupiscência indomável do espírito servindo tão somente a seus próprios prazeres e interesses?³⁸

Neste excerto o papa explica como o apartar da conciliação com as raízes metafísicas – unicamente em função de satisfazer aos impulsos materialistas e ainda que sob a égide de um regime democrático – leva inevitavelmente o Homem à desordem da reta justiça e o condena a ser um servo permanente dos interesses temporais. O Homem torna-se um acumulador

³⁷ O encargo de interpretar autenticamente a Palavra de Deus, escrita ou contida na Tradição, foi confiado só ao Magistério vivo da Igreja, cuja autoridade é exercida em nome de Jesus Cristo, isto é, aos bispos em comunhão com o sucessor de Pedro, o bispo de Roma.

³⁸ Pio IX. **Carta encíclica “*Quanta cura*”**: **Sobre os principais erros da época**. Vaticano: 1864. Não paginado. Disponível em: <https://www.montfort.org.br/bra/documentos/enciclicas/quantacura/>.

implacável sem uma finalidade transcendente e mesmo concreta. Este impulso quebra o princípio da destinação dos bens exteriores à subsidiariedade e acaba por incentivar a posse estritamente egoística em relação ao uso da propriedade. Podemos depreender dessa exposição uma condenação da ganância e da satisfação individualista difundidas pela ideologia liberal e que seria explicitada 26 anos depois pelo papa Leão XIII na Encíclica *Rerum Novarum*.

No mesmo documento, o papa aponta para os erros do comunismo e socialismo, porém ainda no âmbito de afronta direta à instituição familiar e valores morais. A exposição do problema socioeconômico viria com maior ênfase nas encíclicas do papa Leão XIII.

3.2.2 Quod apostolici muneris

Foi o segundo documento encíclico escrito pelo papa Leão XIII já em seu primeiro ano de pontifício, dada a urgência do tema “direitos da pessoa na sociedade”. Escrita em 28 de dezembro de 1878, a encíclica responde ao argumento socialista de que a propriedade é uma invenção repugnante à igualdade social e privilegia a proliferação da pobreza:

[...] a Igreja, com mais acerto e utilidade, reconhece a desigualdade entre as pessoas, desiguais por natureza de corpo e de espírito, bem como na posse de bens, e ordena que cada qual tenha intacto e inviolado o direito de propriedade e domínio que vem da própria natureza. Pois a Igreja sabe que o furto e a rapina de tal modo são proibidos por Deus, autor e vindicador de todo direito, que não é lícito nem sequer olhar com desejo [cobiçar] o bem alheio, e que os ladrões e raptos, bem como os adúlteros e idólatras, são excluídos do reino celeste [cf. 1Cor 6,9s].³⁹

Utilizando de sua condição própria *ex cathedra*⁴⁰, portanto falando por toda a IC, o papa reconhece a existência natural da desigualdade, não como um sistema criado e perpetuado de forma deliberada, mas enquanto condição ontológica do homem. Porquanto a Igreja reconheça a importância de princípios consonantes à justiça e igualdade, Leão XIII reforça o ensinamento de que o direito à propriedade deve permanecer inviolável.

³⁹ Leão XIII. Carta encíclica “*Quod apostolici muneris*”: Sobre o socialismo e comunismo. Vaticano: 1878. Não paginado. Disponível em: <https://www.veritatis.com.br/quod-apostolici-muneris-leao-xiii-28-12-1878/>.

⁴⁰ A Igreja ensina que o exercício do carisma da infalibilidade “pode assumir várias modalidades” (Catecismo da Igreja Católica n° 890). A infalibilidade é exercida através do Magistério extraordinário e também do Magistério ordinário. O Magistério extraordinário é caracterizado pelos atos solenes e definitivos do Papa ou dos Bispos em comunhão com ele. Como exemplos destes pronunciamentos extraordinários, podemos citar as declarações solenes chamadas “*ex-cathedra*” (de cadeira) do Papa e também as proclamações definitivas dos Bispos em comunhão com o Papa num Concílio Ecumênico.

3.2.3 Libertas praestantissimum

Publicada em 20 de junho de 1888, é a sétima encíclica do pontificado do papa Leão XIII. Nela há uma condenação explícita aos princípios que fundamentam o liberalismo como um sistema autossuficiente na ordem temporal. O problema estaria na concepção economicista das engrenagens capitalistas e que subordinaria até mesmo as decisões do Estado ao *laissez-faire*, retirando assim a dimensão social e humana da economia.

A liberdade em sua forma plena, mundana, dissociada do caráter transcendente e imoderada, facilmente é capaz de desviar o homem para se converter na avidez por acúmulos sem medidas e na perda de virtudes essenciais como a caridade. Leão XIII assim justifica:

[...] é estranho ver quanto se distanciam da equidade e da prudência da Igreja aqueles que professam o Liberalismo. Com efeito, concedendo aos cidadãos, em todos os pontos de que acabamos de falar, uma liberdade sem limites, ultrapassam dum salto a medida, e chegam ao ponto em que parece não haver mais atenções com a virtude e a verdade do que com o erro e o vício.⁴¹

Portanto, deve-se ter em conta que a liberdade concedida ao uso de bens terrenos carrega consigo implicitamente um vínculo necessário com a comunidade humana, principalmente com os mais desafortunados.

3.2.4 Rerum novarum

A mais importante encíclica escrita pelo papa Leão XIII, pois foi a primeira encíclica a tratar a doutrina social da Igreja e serviu de fundamento para o compêndio definitivo deste documento um século depois. Ela é considerada por alguns de seus sucessores como Pio XI a fundadora da verdadeira ciência social católica. Escrita em 15 de maio de 1891, sua temática central é o capital e o trabalho. Diante da efervescência com a situação trabalhista no Ocidente, o papa decide pronunciar-se sobre esta que era tida como a grande questão social da época.

Também em seu conteúdo, a encíclica discute a condenação do socialismo como um sistema socioeconômico incompatível com os direitos da propriedade privada. O papa teceria igualmente críticas contundentes ao capitalismo, considerando um sistema suscetível a abusos

⁴¹ Leão XIII. **Carta encíclica “*Libertas praestantissimum*”**: **Sobre a liberdade humana**. Vaticano: 1888. Não paginado. Disponível em: <https://www.veritatis.com.br/libertas-praestantissimum/>.

e distorções do mercado, sujeito à permanente correção nos termos de salários inadequados e regimes de trabalho deploráveis. Destarte, Leão XIII traz ao discurso católico uma espécie de terceira via socioeconômica entre o socialismo e o puro laissez-faire.

Sobre a propriedade privada, especificamente, Leão XIII faz uma distinção da natureza humana, segundo Woods Jr: [...] a propriedade particular e pessoal é, para o homem, de direito natural. Esse direito de propriedade deriva da natureza mesma do homem, visto que ele, ao contrário dos animais, é dotado da faculdade da razão. Faltos dessa faculdade, os animais apossam-se de coisas para seu uso imediato.⁴² Por esse motivo,

O que em nós se avanta, o que nos faz homens, nos distingue essencialmente do animal, é a razão ou a inteligência, e em virtude desta prerrogativa deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das coisas exteriores, mas ainda o direito estável e perpétuo de as possuir, tanto as que se consomem pelo uso, como as que permanecem depois de nos terem servido.⁴³

O papa também rechaça a solução socialista, explicando que a sobreposição do Estado às legítimas posses dos proletários custaria a ruína do tecido social pela precarização da produção e inviabilização da constituição de bens patrimoniais:

Os Socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens dum indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para – os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria o operário se fosse posta em prática. Pelo contrário, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social.⁴⁴

A autoridade do Estado é colocada em plano inferior, uma vez que a sociedade doméstica (a família) é superior em grau à sociedade civil na anterioridade de direitos. Segundo

⁴² WOODS, Thomas E. Jr. **A igreja e o mercado: uma defesa católica da economia de livre mercado**. 1. ed. Campinas: Vide Editorial, 2019. p. 82.

⁴³ Leão XIII. **Carta encíclica “Rerum novarum”**: Sobre a condição dos operários. Vaticano: 1891. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_1-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html.

⁴⁴ Ibid.

Caturelli: “[...] a autoridade se predica por analogia de atribuição intrínseca: de modo infinito e absoluto se predica de Deus (autor da ordem do ser) e de modo finito se predica de todas as sociedades menores até a sociedade perfeita que é a sociedade civil.”⁴⁵

[...] porque a sociedade doméstica tem sobre a sociedade civil uma prioridade lógica e uma prioridade real, de que participam necessariamente os seus direitos e os seus deveres. E se os indivíduos e as famílias, entrando na sociedade, nela achassem, em vez de apoio, um obstáculo, em vez de proteção, uma diminuição dos seus direitos, dentro em pouco a sociedade seria mais para se evitar do que para se procurar.⁴⁶

Logo, para certas atribuições, o Estado não pode interferir na independência dos fins imediatos da família, mas apenas na salvaguarda e manutenção destes direitos, como reafirmado por Leão XIII:

Certamente, se existe algures uma família que se encontre numa situação desesperada, e que faça esforços vãos para sair dela, é justo que, em tais extremos, o poder público venha em seu auxílio, porque cada família é um membro da sociedade. Da mesma forma, se existe um lar doméstico que seja teatro de graves violações dos direitos mútuos, que o poder público intervenha para restituir a cada um os seus direitos. Não é isto usurpar as atribuições dos cidadãos, mas fortalecer os seus direitos, protegê-los e defendê-los como convém.⁴⁷

Todavia, como sustentado pela IC ao longo dos séculos anteriores (e por todos os doutores eclesiásticos), a posse e o uso de riquezas devem ser ordenados na sua disposição para o bem comum na medida do possível, visto que o acúmulo particular é injustificado se não atrelado ao aspecto caritativo. Assim, Leão XIII explica citando a magna obra Suma Teológica:

Agora, se se pergunta em que é necessário fazer consistir o uso dos bens, a Igreja responderá sem hesitação: “A esse respeito o homem não deve ter as coisas exteriores por particulares, mas sim por comuns, de tal sorte que facilmente dê parte delas aos outros nas suas necessidades. É por isso que o Apóstolo disse: ‘Ordena aos ricos do século...dar facilmente, comunicar as suas riquezas’”.⁴⁸

⁴⁵ CATURELLI, Paulo. **Liberalismo e Apostasia**. 1. ed. Brasília: Edições Cristo Rei, 2020. p. 78.

⁴⁶ Leão XIII, 1891.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ Ibid.

Negando a redistribuição coercitiva de bens em nome da caridade, de uma sociedade sem classes ou supostamente igualitária, o papa argumenta pela via de uma justiça verdadeira, na qual a ajuda ao próximo não dispensa o mínimo necessário para a própria existência digna:

Ninguém certamente é obrigado a aliviar o próximo privando-se do seu necessário ou do de sua família; nem mesmo a nada suprimir do que as conveniências ou decência Impõem à sua pessoa: “Ninguém com efeito deve viver contrariamente às conveniências”. Mas, desde que haja suficientemente satisfeito à necessidade e ao decoro, é um dever lançar o supérfluo no seio dos pobres: “Do supérfluo, dai esmolas”. É um dever, não de estrita justiça, exceto nos casos de extrema necessidade, mas de caridade cristã, um dever, por consequência, cujo cumprimento se não pode conseguir pelas vias da justiça humana. ⁴⁹

Portanto, nas palavras de Leão XIII, sendo a propriedade privada uma forma de riqueza, é um direito natural do homem. O exercício deste direito, sobretudo para aqueles que vivem em sociedade, é não apenas permitido como absolutamente necessário.

3.2.5 Quadragesimo anno

Encíclica comemorativa do 40º aniversário da Encíclica “*Rerum novarum*”. Escrita por Pio XI em 15 de maio de 1931, é lançada como reação às mudanças sociais e atualização da DSI de Leão XIII. Inserida no contexto da Grande Depressão americana, além de condenar os erros do coletivismo, ela apresenta um tom mais hostil ao comportamento do capitalismo de mercado.

Neste documento Pio XI faz uma declaração categórica a respeito da uniformidade e universalidade do pensamento católico quanto a índole individual e social da propriedade ao longo do tempo:

Primeiramente tenha-se por certo, que nem Leão XIII, nem os teólogos, que ensinaram seguindo a doutrina e direção da Igreja, negaram jamais ou puseram em dúvida a dupla espécie de domínio, que chamam individual e social, segundo diz respeito ou aos particulares ou ao bem comum; pelo contrário foram unânimes em afirmar que a natureza ou o próprio Criador deram ao homem o direito do domínio particular, não só para que ele possa prover às necessidades próprias e da família, mas para que sirvam verdadeiramente ao seu fim os bens destinados pelo Criador a toda a família

⁴⁹ Leão XIII, 1891.

humana: ora nada disto se pode obter, se não se observa uma ordem certa e bem determinada.⁵⁰

Através desta afirmação o papa afasta a possível dualidade nociva propagada através do século XX e que considera a propriedade – a despeito de um individualismo cego para as necessidades sociais – como direito absoluto, ou, a concepção também errônea da completa dissolução pelo Estado na forma de um coletivismo improdutivo.

Deve, portanto, evitar-se cuidadosamente um duplo escolho, em que se pode cair. Pois como o negar ou cercear o direito de propriedade social e pública precipita no chamado “individualismo” ou dele muito aproxima, assim também rejeitar ou atenuar o direito de propriedade privada ou individual leva rapidamente ao “coletivismo” ou pelo menos à necessidade de admitir-lhe os princípios.⁵¹

Sobre a inviolabilidade da propriedade em seu aspecto de ocupação ou produtividade, é assentido por Leão XIII que o direito legítimo é indistinto ao uso ou não-uso da propriedade.

Com efeito, a chamada justiça comutativa obriga a conservar inviolável a divisão dos bens e a não invadir o direito alheio excedendo os limites do próprio domínio; que porém os proprietários não usem do que é seu, senão honestamente, é da alçada não da justiça, mas de outras virtudes, cujo cumprimento “não pode urgir-se por vias jurídicas”. Pelo que sem razão afirmam alguns, que o domínio e o seu honesto uso são uma e a mesma coisa; e muito mais ainda é alheio à verdade dizer, que se extingue ou se perde o direito de propriedade com o não uso ou abuso dele.⁵²

Na exposição sobre a ocupação de coisas sem dono, Pio XI apresenta um argumento relativamente “novo” para fundamentar o posicionamento de seus predecessores. A respeito dos títulos de aquisição do domínio, o argumento parece tangenciar o *princípio de apropriação original*⁵³ formalizado por John Locke no ano de 1690 em seu livro “O Segundo Tratado Sobre o Governo Civil.

⁵⁰ Pio XI. Carta encíclica “*Quadragesimo anno*”: Sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica no XL aniversário da encíclica de Leão XIII “*rerum novarum*”. Vaticano: 1931. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html.

⁵¹ Pio XI, 1931.

⁵² Ibid.

⁵³ O princípio do homestead é o princípio pelo qual alguém ganha a propriedade de um recurso natural sem dono realizando um ato de apropriação original. A apropriação poderia ser decretada colocando um recurso sem dono em uso ativo (como o uso para produzir um produto), juntando-o com propriedade previamente adquirida ou marcando-o como possuído (como a marcação na pecuária).

Títulos de aquisição do domínio são a ocupação de coisas sem dono, a indústria ou a chamada especificação, como o demonstram abundantemente a tradição de todos os séculos e a doutrina do Nosso Predecessor Leão XIII. De facto não faz injustiça a ninguém, por mais que alguns digam o contrário, quem se apodera de uma coisa abandonada ou sem dono; de outra parte a indústria que alguém exerce em nome próprio, e com a qual as coisas se transformam ou aumentam de valor, dá-lhe direito sobre os produtos do seu trabalho.⁵⁴

A encíclica também reafirma todas as exposições da *rerum novarum* sobre as restrições da autoridade pública (na figura do Estado) em sua intervenção e legitimidade para legislar a propriedade particular. Novamente ressalta a anterioridade da sociedade doméstica e o dever de tutela da autoridade pública tanto na defesa como no ordenamento dos direitos harmônicos, visando o bem comum e não se mostrando inimiga dos proprietários.

3.2.6 Divini redemptoris

Escrita em 19 de março de 1937 como a oitava encíclica do pontificado de Pio XI, nela o papa discorre sobre o comunismo ateu. Ele alerta novamente o orbe católico sobre os perigos da ideologia comunista que imbuída da ideia de pretensa igualdade social atentaria contra o princípio da propriedade privada e rejeitaria a ordem hierárquica procedente da autoridade familiar e de Deus:

Nem aos indivíduos se concede direito algum de propriedade sobre bens naturais ou sobre meios de produção; porquanto, dando como dão origem a outros bens, a sua posse introduz necessariamente o domínio de um sobre os outros. E é precisamente por esse motivo que afirmam que qualquer direito de propriedade privada, por ser a fonte principal da escravidão econômica, tem que ser radicalmente destruído.⁵⁵

Na terceira seção da encíclica intitulada “luminosa doutrina da igreja, oposta ao comunismo”, partindo do juízo metafísico o papa procede na defesa do direito natural e a derivação da propriedade privada:

⁵⁴ Pio XI, 1931.

⁵⁵ Id., **Carta encíclica “Divini redemptoris”: Sobre o comunismo ateu**. Vaticano: 1937. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html.

[...] tendo sido elevado pela graça santificante à dignidade de filho de Deus, é incorporado no Reino de Deus, no corpo místico de Jesus Cristo. Conseqüentemente, dotou-o Deus de múltiplas e variadas prerrogativas, tais como: direito à vida, à integridade do corpo, aos meios necessários à existência; direito de tender ao seu último fim, pelo caminho traçado por Deus; direito enfim de associação, de propriedade particular, e de usar dessa propriedade.⁵⁶

É, pois, segundo o papa “conforme à razão e às suas exigências naturais, que todas as coisas terrenas sejam para serviço e utilidade do homem, e assim, por meio dele, voltem ao Criador”. E na última seção, renovando os esforços das encíclicas *rerum novarum* e *quadragesimo anno*, complementa:

“Assim como, quando a pátria está em perigo, tudo quanto não é estritamente necessário ou não é diretamente ordenado à urgente necessidade da defesa comum, passa a segunda linha; assim também em nosso caso, qualquer outra obra, por mais bela e boa que seja, deve ceder o passo à vital necessidade de salvar as próprias bases da fé e da civilização cristã.”⁵⁷

Desta maneira, fica evidente o necessário esforço para salvaguardar a doutrina e os preceitos derivados a ela associados para o melhor convívio humano, e, de forma ainda mais preponderante, as próprias bases da fé e da civilização cristã diante das exigências dos tempos modernos.

3.2.7 Mater et magistra

Publicada pelo papa João XXIII em 15 de maio de 1961 por ocasião do 70º aniversário da Encíclica *Rerum novarum*, a presente encíclica recolhe as DSI dos papas anteriores e as desenvolve sob um novo contexto do Mundo pós Segunda Guerra Mundial.

Na segunda parte desta encíclica o papa apresenta ampliações dos ensinamentos da encíclica *rerum novarum* conforme a nova situação social: a nova dinâmica econômica criou mecanismos de previdência que antes eram associados ao patrimonialismo. A segurança de uma vida rentável passou a ser muito mais baseada na dignidade do trabalho. Conseqüentemente, aparece a questão sobre a relevância e validade do princípio natural da propriedade privada ainda ser legalmente inviolável mesmo nos casos de bens produtivos.

⁵⁶ Pio XI, 1937.

⁵⁷ Ibid.

O papa responde à questão acentuando que ela sequer tem razão de ser, pois [...]

[...] o direito de propriedade privada, mesmo sobre bens produtivos, tem valor permanente, pela simples razão de ser um direito natural fundado sobre a prioridade ontológica e finalista de cada ser humano em relação à sociedade. Seria, aliás, inútil insistir na livre iniciativa pessoal em campo econômico se a essa iniciativa não fosse permitido dispor livremente dos meios indispensáveis para se afirmar. Além disso, a história e a experiência provam que, nos regimes políticos que não reconhecem o direito de propriedade privada sobre os bens produtivos, são oprimidas ou sufocadas as expressões fundamentais da liberdade; é legítimo, portanto, concluir que estas encontram naquele direito garantia e incentivo.⁵⁸

E citando a exortação radiofônica de seu predecessor, papa Pio XII, em 1º de setembro de 1944, instrui que mesmo diante da mudança em paradigmas sociais a garantia do direito natural de propriedade está ligada intimamente à liberdade humana e a ordem social, devendo ser preservada:

Fazemos nossas, nesta matéria, as observações do nosso predecessor Pio XII: "Quando a Igreja defende o princípio da propriedade privada, tem em vista um alto fim ético e social. Não quer dizer que ela pretenda conservar pura e simplesmente o estado presente das coisas, como se nele visse a expressão da vontade divina, nem proteger por princípio o rico e o plutocrata, contra o pobre e o proletário... A Igreja pretende conseguir que a instituição da propriedade privada venha a ser o que deve, conforme o desígnio da Sabedoria Divina e as disposições da natureza". Quer dizer, pretende que a propriedade privada seja garantia da liberdade essencial da pessoa humana e elemento insubstituível da ordem social.⁵⁹

Ainda apoiado por Pio XII, o papa exorta sobre a extensão do direito de propriedade a todas as classes sociais como um fator de dignidade da pessoa humana:

Como afirma o nosso predecessor Pio XII, a dignidade da pessoa humana "exige normalmente, como fundamento natural para a vida, o direito ao uso dos bens da terra, ao qual corresponde a obrigação fundamental de conceder uma propriedade privada, na medida do possível a todos" [29] e, por outro lado, entre as exigências que derivam da nobreza moral do trabalho, encontra-se também "a

⁵⁸ João XXIII. **Carta encíclica "Mater et magistra": Sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã**". Vaticano: 1961. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html.

⁵⁹ Ibid.

da conservação e do aperfeiçoamento de uma ordem social que torne possível e assegure a todas as classes do povo a propriedade privada, embora seja modesta".⁶⁰

Tendo em vista o desenvolvimento do Estado moderno e a expansão cada vez maior de propriedades com funções públicas para atendimento do bem comum e cumprindo o princípio da subsidiariedade⁶¹, a encíclica impõe limites às possibilidades de aquisição para refrear a usurpação indébita da propriedade particular:

Assim, o Estado, e, como ele, as outras entidades de direito público, não devem aumentar a sua propriedade senão na medida em que verdadeiramente o exijam motivos evidentes do bem comum, e não apenas com o fim de reduzir, e menos ainda eliminar, a propriedade privada.⁶²

O papa reforça os apontamentos de seus predecessores quanto a função social da propriedade privada, derivada da própria interpretação interna deste direito. Por conseguinte, “o direito de propriedade privada sobre os bens, possui intrinsecamente uma função social. No plano da criação, os bens da terra são primordialmente destinados à subsistência digna de todos os seres humanos” [...]

[...] Hoje, tanto o Estado como as entidades de direito público vão estendendo continuamente o campo da sua presença e iniciativa. Mas nem por isso desapareceu, como alguns erroneamente tendem a pensar, a função social da propriedade privada: esta deriva da natureza mesma do direito de propriedade.⁶³

Esta encíclica marcaria a última grande exortação papal acerca do tema da propriedade privada antes da grande reforma do Concílio Vaticano II. Ela confirma e incrementa a compreensão da questão social conservando a doutrina tradicional da IC.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A análise documental dos escritos de doutores eclesiais e documentos oficiais do Vaticano teve como objetivo comparar o desenvolvimento da noção de propriedade privada,

⁶⁰ João XXIII, 1961.

⁶¹ Ibid.

⁶² Segundo ele, “uma sociedade de ordem superior (Estado) não deve interferir na vida interna duma sociedade de ordem inferior, privando-a das suas competências, mas deve antes apoiá-la, em caso de necessidade, e ajudá-la a coordenar a sua ação com a dos demais componentes sociais, com vista ao bem comum”.

⁶³ João XXIII, loc. cit.

verificando a possível mutabilidade nos diversos contextos históricos. O escopo da pesquisa teve como base o ordenamento cronológico, através do qual, partindo de palavras-chaves associadas ao termo propriedade, verificou-se os textos de fontes anteriores ao início do cristianismo, desde sua implementação e evolução até a fase pré-conciliar do Vaticano II

Para definir-se o conceito de propriedade privada adotado pela IC, foi necessário incluir uma apresentação de sua origem através dos autores da antiguidade clássica; afinal foram as civilizações formadoras da filosofia e ciência econômica, as quais exerceriam posteriormente forte influência no pensamento católico milenar. Desta forma, analisando o período Socrático (séculos V a VI a.C.), podemos vislumbrar a fundamentação filosófica da propriedade em Platão e Aristóteles, cuja gênese também acompanharia o surgimento da democracia grega.

Platão elenca a propriedade privada como um dos exercícios inerentes e derivados da ética humana. Em sua extensão, deveria ser tutelada pelo aparato legal do Estado. O autor percebeu que qualquer estratagem utilizado para transgredir a propriedade culminaria em uma fragmentação da sociedade e na possível ascensão de formas despóticas de poder.

Aristóteles parece ter uma preocupação sobre delinear o domínio dos bens de caráter público e privado. A propriedade é reconhecida como a manifestação da causa material da *pólis*. A política é a aplicação pragmática da divisão entre bens familiares e coletivos, ou seja, seriam a manifestação da causa formal.

O estoicismo parece confirmar as noções dos autores socráticos, ao mesmo tempo é inovador por tratar pela primeira vez a primeira noção de apropriação original, conceito que seria retomado dezesseis séculos após para fundamentar o caráter natural da propriedade privada. O corpo jurídico do Estado adquire certa robustez com a República e Cícero aborda as possibilidades punitivas perante as transgressões.

A concepção de propriedade nas cidades-estados gregas não englobava apenas posses materiais, mas a posse de indivíduos – essencialmente do estrangeiro ou daquele apolítico – que não era considerado um cidadão da pólis e muitas vezes tornava-se escravo. Embora o conceito de escravidão na Grécia antiga não tenha sido o estrito – pois suportava a existência marginal de pessoas livres apolíticas (*metecos*)⁶⁴ e permitia a libertação de alguns indivíduos bem como sua ascensão ao status de cidadão – partindo de um ponto de vista moral e humanista, a Igreja Católica, já desde seus primeiros séculos, não admitiria a exploração moral ou econômica de seres humanos. No ano de 873, em carta aos príncipes da Sardenha, O Papa João VIII condenaria diretamente o jugo escravista trazido pela tradição grega:

⁶⁴ Metecos (em grego: Μέτοικος) eram os estrangeiros residentes nas Pólis (sing. polis) gregas de Atenas.

Há uma coisa por causa da qual devemos um tanto admoestar-vos de maneira paterna; se não a corrigis, incorreis em grave pecado e aumentareis com ela, não, como esperais, os vossos lucros, mas antes os vossos prejuízos. Por empenho dos gregos, assim aprendemos, muitos que tinham sido levados como prisioneiros pelos pagãos são vendidos na vossa região e, depois de adquiridos por vossos compatriotas, são guardados sob o jugo da escravidão, ao passo que consta ser bom e santo, como convém a cristãos, que, tendo-os comprado dos gregos, os vossos compatriotas, por amor de Cristo, lhes deem a liberdade e recebam o preço correspondente, não dos homens, mas do próprio nosso Senhor Jesus Cristo. Por isto vos exortamos e ordenamos, com paterno amor, que, se deles tiverdes comprado prisioneiros, para a salvação das vossas almas lhes deis a liberdade.⁶⁵

Após importante fundamentação ética, moral e jurídica trazida pelas civilizações antigas, o cristianismo evocaria sua própria contribuição moral e metafísica. Organizando os costumes e tradições após as revelações dos últimos apóstolos, os primeiros bispos da IC também trataram do tema da propriedade privada.

A época, as maiores preocupações da IC estavam em torno da salvação das almas, assim a posse de bens terrenos sempre esteve atrelada ao caráter salvífico. Em suas exortações, São Clemente de Alexandria e Santo Agostinho discorreram essencialmente sobre o excesso de apego ao aspecto material da vida.

À riqueza em si não estava ligada o caráter condenatório, mas sim a acumulação para fins supérfluos. Ambos apontam o uso da propriedade como legítimo para a satisfação das necessidades essenciais à dignidade humana e encorajamento do exercício da caridade – a chamada “virtude perfeita”, intrinsecamente a mais importante para a doutrina cristã no plano da salvação.

Já na chegada da Idade Média houve um acirramento sobre as grandes questões universais. Com o desenvolvimento da filosofia medieval e o surgimento do método escolástico, o campo de discussão teve ampla abertura para as disputas de ideias em questões que seriam bases para a ciência econômica consolidada no século XIII. Contrariando o senso comum sobre ter sido um período obscurantista ou de predomínio da barbárie – conceito herdado pelo historicismo iluminista – a idade média foi, na verdade, um período de advento das artes liberais. Ou seja, um período de grandes avanços na gramática, retórica, dialética,

⁶⁵ DENZINGER, Hünermann. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral da Igreja católica**. 40. ed. São Paulo: Paulinas & Loyola, 2005. p. 242.

aritmética, geometria, astronomia e música. Em todas as áreas do conhecimento e das artes, o que se buscava era a justificar a fé nos elementos presentes na Natureza como manifestações da sabedoria divina. O clero, por sua vez, buscava orientar as virtudes humanas, compreender as verdades naturais, e, por fim, resolver os grandes conflitos morais na medida em que era medianeira entre o poder mundano e representante da legítima autoridade espiritual.

A primeira e segunda fase da escolástica – chamadas de primitiva e média – ocorreram no que corresponderia à Alta Idade Média. Foi um período conturbado de transição entre a queda do Império Romano e o estabelecimento do Feudalismo na Europa. Com a fragmentação do Império Romano, grandes embates políticos e conflitos militares foram travados, sendo que dois eventos foram de contribuição notória para o crescimento do cristianismo: a promulgação do Édito de Milão, em 313 d.C. pelo Imperador Constantino, que determinava o fim da perseguição aos cristãos remanescentes do Império Romano; e a força do Império Carolíngio, com as campanhas de expansão de Carlos Magno entre 768 a 814 d.C. Sua vitória na Península Itálica contra os lombardos foi determinante para o estabelecimento definitivo do papado em Roma. A partir de então as sociedades feudais passaram a abrigar classes clericais menores e surgiram também os primeiros mosteiros, estes dedicados a vida de oração, meditação, ascese, disciplina corporal e o trabalho intelectual, o qual reverberaria naquele processo civilizacional da Europa.

Entre as instituições milenares que surgiram neste contexto a partir do século XI estavam as Universidades – os maiores centros de discussão intelectual da Europa nasceram sob a chancela do papado. No seio destas instituições ascende uma classe letrada e voltada para a busca do conhecimento teológico-filosófico. Dentre os primeiros nomes eminentes da escolástica estão o agostiniano Santo Anselmo (1033-1109), Pedro Abelardo (1079-1142), Pedro Lombardo (1100-1160) e Hugo de São Vítor (1096-1141). Entretanto os primeiros escolásticos estavam mais voltados a reprodução de obras clássicas, a tradução daquilo que havia sido produzido pela cultura greco-árabica e também na produção de conhecimento no campo das formas universais ou da Filosofia Natural.

Os temas que concerniam a ordem jurídico-social seriam explorados no final da escolástica média para a escolástica tardia. Conseqüente, a discussão sobre a propriedade privada ressurgiria com o fluxo de acontecimentos correntes na Europa entre os séculos XII e XV: o aumento demográfico nos feudos, a demanda por mão-de-obra; a expansão comercial impulsionada pelas cruzadas principalmente no eixo mediterrâneo; o advento da burguesia europeia; o fortalecimento do poder de monarcas culminando no absolutismo. Todos esses eventos e subsequentes traziam não apenas as raízes para o fim do feudalismo, mas carregavam

intrinsecamente a questão essencial da disputa sobre posses territoriais, uma vez que era a garantia de sobrevivência e também um símbolo de poder econômico.

Neste contexto efervesciam na Península ibérica e itálica discussões acadêmicas entre as principais correntes escolásticas: os dominicanos que defendiam o aristotelismo-averroísta e os franciscanos com as teses neoplatônicas-agostinianas.

É notável que o grande embate se desenvolveu entre aqueles doutores do primeiro grupo, os quais através do juízo racional concebiam a propriedade privada como não intrinsecamente má; e entre aqueles do segundo grupo, que levando o raciocínio às últimas consequências morais encontravam certa culpabilidade por possuir algo que deveria ser destinado ao bem comum (conforme o desígnio original da criação).

Assim, como representantes dos doutores de tradição aristotélica, os dominicanos Santo Alberto Magno e São Tomás de Aquino acordaram sobre a propriedade ser um instrumento para o exercício das virtudes, legítima quando vinculada ao aspecto da provisão pessoal e familiar, mas que de maneira alguma possuiria o caráter absoluto em si mesma. A derivação ética deste raciocínio precedia do correto uso da razão e levaria ao conjunto de leis naturais.

Os doutores franciscanos, representados por João Duns Escoto e Guilherme de Ockham parecem manifestar uma espécie de culpa natural atrelada à mancha do pecado original, de que o homem não é capaz de expurgar completamente. Por isso, a atitude da ordem franciscana tende a acreditar no reestabelecimento da justiça quando o indivíduo faz uma opção ascética, inclinada ao voto de pobreza e ao desapego material. Partindo deste ponto de vista, a única justificativa para possuir bens ou propriedades estaria no papel redentor a fim de corrigir os vícios ou moléstias humanas.

Embora houvessem divergências metodológicas sobre como justificar a legitimidade da propriedade privada – seja pela via da revelação divina, uso da reta razão ou associação por livre-arbítrio – havia um certo consenso unificante em torno da finalidade cristã. Pois como guia das virtudes, a caridade deveria ser o centro e destino de todas as ações humanas.

Frente ao declínio econômico dos impérios português e espanhol – pela perda da hegemonia nas novas colônias e com o impulso do Renascimento cultural europeu – a filosofia medieval começou a também perder força. O iluminismo – fundamentado na construção da sociedade sob o poder exclusivo da razão – ganhava adeptos a partir do século XVIII entre os intelectuais descendentes do nominalismo voluntarista de Okcham. Neste momento, é estabelecida a secularização do poder civil, a máxima altivez da ciência como estruturadora autossuficiente da sociedade e a perda de autoridade espiritual da Igreja Católica. Como declara Caturelli:

[...] na ordem prática desaparece a possibilidade de estabelecer uma relação de subordinação do Estado à Igreja e, como o proclama no *Dialogus* contra o papa João XXII, a independência do Estado é plena.⁶⁶

Esta cisão cultural do pensamento europeu foi de suma importância, uma vez que as discussões sobre a moralidade dos atos, a mediação de conflitos entre os reinos e limites ao exercício do poder temporal foram transferidos para o império das normas positivas promulgadas por cada Estado. A questão da propriedade privada passou a ser modulada na esfera dos direitos civis.

Os pensadores iluministas dariam a tônica da discussão sobre a propriedade privada. Entre seus expoentes que objetivamente trataram do assunto, podemos destacar os ingleses Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1588-1679) e o francês Jean-Jacques Rousseau (1712-1778).

É importante neste ponto fazer uma breve análise acerca dos pensamentos desses autores, pois além de o contexto social ser diferente – já que a Europa passava por transformações geopolíticas – suas derivações e finalidades para a propriedade privada divergem do que pregava a Igreja Católica até o período escolástico.

Hobbes parte do jusnaturalismo racionalista para deduzir que o direito de propriedade estaria intimamente ligado a autopreservação do Homem. A situação em que é colocado na Natureza força o indivíduo a buscar mecanismos de subsistência. Se levada a termo *per se*, a teoria de Hobbes desencadearia possíveis conflitos incessantes entre indivíduos até que ocorresse a completa aniquilação destes ou acarretaria na criação de dinastias permanentes. Entretanto o autor resolve a questão dizendo que o Homem é capaz de sair de seu estado natural e estabelecer o consentimento mútuo para a limitação da liberdade e da propriedade privada. Assim, a propriedade deixa de ser um direito natural e passa a ser uma instituição humana mediada por bases éticas através do Estado.

Locke funda sua defesa na ideia do Estado Natural, sendo a terra um dom proveniente de Deus a fim de que o homem retire sua própria subsistência e até este ponto pouco diverge do entendimento comum da Igreja. Mas para distinguir o que é propriedade comunal humana da propriedade privada, o autor insere o fator do trabalho. Sendo o homem dono de si e de seu trabalho (ou da transformação que exerceu na natureza), criando meios e instrumentos próprios, colocando seus esforços e características distintivas em dado ambiente, estará ele agregando certo valor único ao que antes era estéril. Daí surge a legitimidade de tomar aquele ambiente individual como sua propriedade particular ou familiar.

⁶⁶ CATURELLI, Paulo. **Liberalismo e Apostasia**. 1. ed. Brasília: Edições Cristo Rei, 2020. p. 15.

Rousseau foi um dos filósofos imbuídos com a proposta de montar uma teoria político-social moderna. Aplicando maior radicalismo metodológico e inspirado em seus antecessores individualistas, acreditava no mito do homem como o “bom selvagem”. Partindo desta premissa, o autor foi incisivo ao tratar sobre a distorção da moralidade humana e demonstrar como tal fator degeneraria em desigualdades sociais. Esta distorção aconteceria por causa da propriedade privada, já que a mesma criaria domínios e por consequência as classes sociais. Da mesma distorção surgiria o elemento que ele considerava uma perversão das relações sociais, o qual serviria para amalgamar as formas de dominação através do Estado: o “contrato social”. Este instrumento nada mais era do que uma legitimação das desigualdades. Tal linha de raciocínio iria de encontro a origem das mazelas humanas segundo a Igreja Católica, porque a fonte do mal moral estaria na verdade enraizada na condição decaída da alma humana após o pecado original.

Não por mera coincidência, foram estes mesmos autores considerados os pais do liberalismo individualista e das ideologias revolucionárias que a Igreja Católica combateria nos séculos adiante como heresias e formas de Modernismo desenfreado. Caturelli confirma essas raízes ideológicas e explica as inconsistências geradas por um modelo liberal de sociedade:

No curso do pensamento que vai desde o voluntarismo nominalista até Locke, e, desde este, até os iluministas franceses, nascem as características do democratismo liberal moderno, a saber: o individualismo de base (concepção da sociedade como soma de singulares) e a consequente “soberania popular” infalível [é] expressa no “sufrágio universal” [...] da qual se espera que brote a verdade. Invertendo a afirmação, o sufrágio universal supõe necessariamente uma concepção atômica da sociedade (justaposição de singulares discordes), e, ao mesmo tempo, o povo (soma de singulares) como única fonte de autoridade.⁶⁷

O padre Julio Meinvielle complementa as implicações do liberalismo sobre a criação da falsa sensação de suficiência popular:

O liberalismo econômico é essencialmente um despotismo burguês do mesmo modo que a franca liberdade em jardim de animais é dominação do tigre. A revolução francesa, com o pretexto dos direitos do homem, promulgou a dominação do indivíduo-burguês, do homem-estômago, que desde esse dia tem escravizado valores espirituais com a sujeição da igreja ao Estado, os valores morais com a laicização da

⁶⁷ CATURELLI, Paulo. **Liberalismo e Apostasia**. 1. ed. Brasília: Edições Cristo Rei, 2020. p. 31.

vida, os valores políticos com o mito estúpido da soberania popular e os valores econômicos com a dura escravatura operária.⁶⁸

A Igreja sempre se colocou como crítica e acima de sistemas ideológicos. Ela não é uma “terceira posição”, uma vez que possui a face temporal voltada ao *logos*⁶⁹, desinteressada da realização no Mundo. Portanto a Igreja não está em uma posição equidistante dos extremos do liberalismo ou qualquer corrente marxista.

Entretanto a IC reconhece que a raiz dos movimentos revolucionários e suas doutrinas como a luta de classes, “mais-valia” e o materialismo histórico está ligada intimamente ao liberalismo e à tentativa de emancipação da ordem política em relação ao plano religioso. A concepção atômica da sociedade – dissociada de um caráter teleológico superior – irrompe no ideal desenfreado de liberdade. Se não há um limite moral etéreo e transcendente, a existência humana torna-se um fim autorrealizável, o que alguns autores como Caturelli chamam de neopelagianismo.⁷⁰ Nesta nova possibilidade de organização, tudo o que constitui a experiência humana e seus fins permanece em aberto, logo, revelam-se fendas sociais passíveis de críticas e tentativas de remodelagem do processo escatológico.

Partindo desta concepção crítica e muito influenciado pelos estudos de Rousseau, Karl Marx problematizaria a questão da propriedade privada à medida em que a preservação dessa instituição por justificativa ontológica ou natural (como defendia a IC) e sob a chancela de um Estado antinatural Capitalista, culminaria na negação de certos indivíduos, os quais seriam vítimas de exploração econômica. Marx percebeu uma contraposição de interesses entre indivíduos acumuladores de capital (burgueses) e coletivos colocados à margem social. Entendendo essa tensão dialética constante como uma distorção moral geradora de desigualdades, a doutrina marxista promoveu como um de seus fundamentos a extinção gradual da propriedade privada. A partir deste fato, a socialização da produção equilibraria a distribuição igualitária dos bens e da força de trabalho desenvolvida nas propriedades comunais.

Essa breve análise das principais correntes ideológicas mais importantes em vigor principalmente a partir do XVIII é fundamental para compreendermos porque a Igreja – observadora dos desdobramentos do Modernismo que tomava conta de um Mundo cada vez

⁶⁸ MEINVIELLE, Padre Julio. **Concepção Católica da Economia**, 1. ed. Vitória: Editora Centro Anchieta, 2020. p. 144.

⁶⁹ Do grego *λόγος*: A razão como substância ou causa do mundo; concebido por Heráclito como sendo a própria lei cósmica: “Todas as leis humanas alimentam-se de uma só lei divina: porque esta domina tudo o que quer, basta para tudo e prevalece a tudo.

⁷⁰ Pelo neopelagianismo a pessoa humana, radicalmente autônoma, pretende salvar a si mesma, sem reconhecer que depende de Deus e dos outros. A salvação é confiada às forças do próprio indivíduo ou a estruturas humanas, sem acolher a graça do Espírito de Deus

mais conflituoso e afastado de qualquer valor transcendental – teve que finalmente quebrar a espiral de silêncio.

A grande resposta da IC às ideologias correntes viria com a *Pascendi Dominici Gregis*, uma encíclica do Papa Pio X, publicada em 8 de setembro de 1907. O mote desta encíclica fica claro já em seu subtítulo: "Carta Encíclica do Papa Pio X sobre os erros do modernismo". Nela, Pio X exorta uma humanidade afoita pelo entendimento, que exalta o amor às novidades absurdas e o orgulho de poder reformar “os outros”. O papa assinala os erros metodológicos fundamentados na filosofia, teologia, apologética e crítica histórica que levaram à supressão da essência do incognoscível em favor somente daquilo que é cognoscível pelas ciências. A consequência imediata em que se assenta tal raciocínio é o agnosticismo. Por sua vez, o agnosticismo conduz ao ateísmo científico e histórico. Uma vez assimilada pela sociedade, muda-se a atitude da autoridade eclesiástica nas questões políticas e sociais. Seguindo neste raciocínio, a Igreja não deveria mais intrometer-se nas disposições civis, mas amoldar-se ao espírito moderno e colocar-se como mera conselheira subalterna. O alerta de Pio X indica a constatação que viria de seus sucessores: uma vez retirada qualquer possibilidade de filtro moral, viria a sorte de todas as arbitrariedades ideológicas em favor de uma suposta elevação da humanidade baseada exclusivamente na razão. É a crença no processo histórico-dialético do “Espírito Absoluto” [*Geist*]⁷¹, teorizado por Hegel (1770-1830)⁷², no qual a totalidade de cada ato livre individual conteria em si mesmo a semente de todo o progresso humano. Assim, as arbitrariedades seriam o preço do sacrifício pela progressiva consciência da liberdade e justificariam as ações dos grandes homens [e ideologias] não só de imediato, mas em toda a História.

Por fim, para compreender como a Igreja reagiu ao modernismo e as implicações das novas ideologias sobre a questão da propriedade, foi necessário passar pelas principais cartas apostólicas dos séculos XIX e XX.

Em termos gerais as próximas encíclicas continuariam apresentando um tom de alerta para os erros das doutrinas liberais e materialistas herdadas do iluminismo. A mais relevante até então seria a *Quanta Cura*, do Papa Pio IX. Havia expectativas de uma renovação liberalizante do magistério eclesial. Todavia, Pio IX não apenas preservou a doutrina da IC, como foi ainda mais incisivo ao condenar o secularismo e a liberdade enquanto “maior bem do

⁷¹ Interpretação da história como realização de um plano providencial no qual os povos vencedores encarnam, alternadamente, o Espírito do mundo, ou seja, a Autoconsciência ou Deus

⁷² Georg Wilhelm Friedrich Hegel (Estugarda, 27 de agosto de 1770 – Berlim, 14 de novembro de 1831) foi um filósofo germânico proeminente do movimento conhecido por idealismo alemão.

indivíduo”. Na questão 8 da encíclica o papa alega que “nada há tão mortífero e tão perto do precipício, tão exposto a todos os perigos, como pensar que, podemos bastar-nos a nós mesmos pelo livre arbítrio recebido ao nascer”; ainda mais: “Tampouco omitais o ensinamento que a potestade real não se deu somente para governo do mundo, senão também e sobretudo para a defesa da Igreja”. O tom adotado pelo continuísmo doutrinal traria à questão da propriedade a concretização do ensino de sempre desde Santo Agostinho.

O papa Leão XIII teria maior envolvimento na argumentação objetiva contra os princípios gerais do Liberalismo e Socialismo, doutrinas que já eram seguidas de forma pragmática pelo Mundo. Promulgando três encíclicas expositivas dos temas – entre elas a mais importante *Rerum novarum* – Leão XIII responde à repugnância socialista contra a propriedade privada enquanto baseada na noção propagadora do estado desigualdade. Ele alega que a desigualdade é uma condição ontológica humana e não um atributo consequente da organização social. Mas, ao mesmo tempo, condena a tese do mecanicismo racional presente no liberalismo e reconhece as mazelas criadas por um individualismo extremo, sendo este de fato um elemento perpetrador da desigualdade, uma vez que priva o espírito humano do senso caritativo. Segundo a concepção geral da IC, a propriedade não pode ser violada de maneira deliberada em prol de uma justiça coletivista, bem como não pode ser instrumento para a satisfação de vícios como a avareza – o elemento próprio do egoísmo liberal.

O Estado moderno, muito embora tenha adquirido caráter mais garantista e democrático após o contexto das grandes guerras mundiais, passou a legitimar a flexibilização da propriedade e até as expropriações. Por isso, as próximas encíclicas remarcariam a defesa e preservação da propriedade privada como sagrada, legítima e inviolável. Assim, Pio XI afirmaria que a propriedade é indistinta do seu uso (ou não-uso) econômico e não estaria fundamentada na necessidade de possuir função social. Portanto caberia ao Estado a função apenas de tutelar a garantia da propriedade enquanto um direito natural.

Frente às exigências e os desafios de orientar a humanidade para a superação dos problemas do Capitalismo Global – como no caso da extrema miséria – a IC lançaria seu documento definitivo para salvaguardar a dignidade humana: a Doutrina Social. Neste compêndio, o Papa Pio XII orienta que o princípio da subsidiariedade deveria ser o ordenador da sociedade. A propriedade cumpriria um papel social intrínseco – oposto à função social marxista visto que esta terminaria por dissolver o conceito familiar – como um instrumento para a subsistência econômica/produtiva e a justificação da alma em obras virtuosas de caridade.

É possível verificar como o magistério da Igreja Católica preocupou-se com o entrelaçamento das ideias sobre a propriedade privada ao longo dos séculos. Mesmo diante da

mudança de contextos históricos, sobre esta instituição como fundamento natural da ordem social houve uma permanência do conceito com poucos acréscimos, mas sempre em vista da cooperação humana no plano da salvação. Por isso diz-se que os ensinamentos da IC são “perenes e imutáveis”. Pois é através da autoridade espiritual conferida por Cristo que a IC parte das verdades reveladas e conduz seu código doutrinário de maneira concreta. Logo não poderia se dar de forma diversa com aquilo que é ensinado acerca da propriedade privada e seus desdobramentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo rastrear as origens históricas da propriedade privada, saber como o tema foi assimilado pelo conjunto doutrinário da IC e verificar possíveis rupturas ou flexibilizações do conceito. Devido a tantos eventos impactantes na história mundial, fez-se necessário apresentar brevemente alguns daqueles que influenciariam as concepções objetivas para a Igreja sem fugir ao tema.

Mediante uma extensa pesquisa cronológica e bibliográfica pelos principais documentos da IC foi possível verificar que há uma convergência doutrinária ao longo da história católica a respeito das características legitimadoras da propriedade privada. Em primeiro lugar, se não houvesse o problema da escassez, a busca humana de bem-estar material – e com isso um vínculo ao trabalho e engenhosidade – não haveria necessidade da propriedade privada. O Homem, colocado desnudo diante da natureza, tem o direito a conservar sua própria vida e desenvolver-se, criar bens com seu esforço e tomá-los como seus. Mas surge o problema da convivência em sociedade, ou seja, se a garantia da propriedade é sustentável quando as necessidades se multiplicam.

A história desenvolveu-se com duas tendências antagônicas e falsas (conforme o entendimento da IC): o coletivismo, que confia a um poder central a propriedade de tudo para a redistribuição equitativa; e o individualismo, que não impõe limites à produção, aproveitamento e consumo. A IC mostrou que as duas soluções trazem mazelas, à medida em que uma suprime todos os proprietários sustentando um “oniproprietário” dantesco; e a outra reduz o número de proprietários abrindo margem ao despotismo.

A solução católica, conforme apresentado, passa pela multiplicação de proprietários, mas sem o processo de escravização de operários, sem o desprezo pela dignidade humana e à função social da economia. Entretanto, este último aspecto não pode sobrepujar a liberdade do indivíduo inerente à esfera econômica. O Estado deve intervir de fora, efetivando a garantia da

liberdade a todos que possuem propriedade, sem absorver o processo para aproveitá-lo como realidade política.

Outro aspecto importante é que a riqueza não é detestável e a subsistência vem diretamente atrelada ao progresso econômico conforme o crescimento populacional. Quando se fala em políticas de redistribuição para a legítima caridade, não se pode falar em redistribuir a pobreza, mas aquilo que é efetivamente produzido. A essência ligada diretamente à propriedade passa, portanto, por elevar o nível de todos os setores da população de forma que todos sejam participantes ativos do processo.

Este desenvolvimento doutrinal foi fruto de poucas alterações pontuais, uma vez que a doutrina católica tem o fundamento solidificado no chamado depósito da tradição. Por consequência, todos os pronunciamentos feitos na história da instituição possuem o penhor da incorruptibilidade, ou seja, tudo o que é dito em matéria doutrinal significa a confirmação da palavra de Cristo, dos apóstolos e doutores e em última instância a própria verdade divina.

O enfoque deste trabalho, por considerações metodológicas, foi levado até o período que antecipa o Concílio Pastoral Vaticano II. Como esperamos ter demonstrado, até aquele momento a doutrina católica permaneceu concisa. Já este concílio teve a proposta de tornar a IC mais receptiva ao Mundo moderno, segundo o próprio idealizador Papa João XXIII. Por isso acabou levantando controvérsias dentro da própria Igreja, com muitos historiadores e inclusive sacerdotes apontando um discutível caráter revolucionário de certas reformas significantes implementadas na estrutura litúrgica tradicional.

Assim, as reflexões sobre o tema estão em aberto para o contexto histórico atual, dado que a reverberação do CVII parece ter dividido posições na IC. Talvez seja necessário um exame aprofundado sobre como as reformas foram assimiladas na estrutura eclesial, desde a mentalidade dos sacerdotes até a aplicação na práxis por dioceses, pastorais, comunidades de base, etc. É possível que tenham ocorrido alterações significativas sobre a dinâmica social interna da IC e sua relação com a propriedade.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus**. 2. ed. Tradução, prefácio, nota biográfica e transcrições de J. Dias Pereira. Lisboa, Portugal: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. v.1. (livro I ao III).

AGOSTINHO, Santo. **Confissões**. 2. ed. Tradução: Maria Luiza Jardim Amarante. São Paulo: Paulus, 1997. — (Coleção Patrística; 10).

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. v. III, 1. ed. Tradução: Alexandre Correia. Campinas: Ecclesiae, 2016.

ARISTÓTELES. **Política**. 1. ed. Tradução: Maria Aparecida de Oliveira Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

AUDI, Robert *et al*, (org.). **Dicionário de Filosofia**. Tradução: João Paixão Netto *et al*, 2. ed. São Paulo: Paulus, 2006. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BOZZI, Claudemir Lopes; DE PAULA, Roberto. ROUSSEAU E O CONCEITO DE PROPRIEDADE. **JUDICARE: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta, Alta Floresta - MT**, ano 2015, v. 8, ed. 2, p. 182-195, 18 nov. 2015. Disponível em: http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/153/public/153-654-1-PB.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

CATECISMO da Igreja Católica. Vaticano: 1992. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/primapagina-cic_po.html. Acesso em: 2 jun. 2022.

CATHOLIC CULTURE (org.). **Fathers of the Church: Who Is the Rich Man that Shall Be Saved?** [S. l.], 202-. Disponível em: <https://www.catholicculture.org/culture/library/fathers/view.cfm?recnum=1650>. Acesso em: 2 jun. 2022.

CATURELLI, Paulo. **Liberalismo e Apostasia**. 1. ed. Tradução: Alex Roos. Brasília: Edições Cristo Rei, 2020.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. 1. ed. Tradução: Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

COSTA, Lourenço (org.). **Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-1965)**. Tradução: TIPOGRAFIA VATICANA. 1. ed. São Paulo: Paulus, 1997.

DENZINGER, Hünermann. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral da Igreja católica**. 40. ed. São Paulo: Paulinas & Loyola, 2005.

FEITOSA, Enoque. Moralidade, Direitos Humanos e Propriedade Privada. **PROBLEMATA: International Journal Of Philosophy**, Paraíba, ano 2018, v. 9, ed. 1, p. 303-323, 14 maio 2018. DOI <https://doi.org/10.7443/problemata.v9i1.38728>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/view/38728>. Acesso em: 8 dez. 2022. João XXIII. **Carta encíclica “Mater et magistra”**. Vaticano: 1961. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html.

Leão XIII. **Carta encíclica “Libertas praestantissimum”**. Vaticano: 1888. Disponível em: <https://www.veritatis.com.br/libertas-praestantissimum/>. Acesso em: 3 jun. 2022.

Leão XIII. **Carta encíclica “*Quod apostolici muneris*”**. Vaticano: 1878. Disponível em: <https://www.veritatis.com.br/quod-apostolici-muneris-leao-xiii-28-12-1878/>. Acesso em: 3 jun. 2022.

Leão XIII. **Carta encíclica “*Rerum novarum*”**. Vaticano: 1891. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html.

MAGNO, Alberto. **Tratado sobre a prudência**. 1. ed. Tradução: Matteo Raschiotti. São Paulo: Paulus, 2018. — (Coleção Filosofia medieval).

MEINVIELLE, Padre Julio. **Conceitos Fundamentais da Economia**, 1. ed. Tradução: Yuri Márcio Pianzola Soave. Vitória: Editora Centro Anchieta, 2020.

MEINVIELLE, Padre Julio. **Concepção Católica da Economia**, 1. ed. Tradução: Lucas Lagasse Corrêa e Yuri Márcio Pianzola Soave. Vitória: Editora Centro Anchieta, 2020.

PAGANI, Lucas Augusto Gaioski. Direitos fundamentais, a propriedade e a função social: A função social da propriedade com o fundamento do desenvolvimento econômico, político e social. *Mises Journal* [Internet]. 2º de maio de 2019 [citado 10º de novembro de 2022];7(1). Disponível em: <https://misesjournal.org.br/misesjournal/article/view/1095>

PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). **Dicionário do Concílio Vaticano II**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2015.

Pio IX. **Carta encíclica “*Quanta cura*”**. Vaticano: 1864. Disponível em: <https://www.montfort.org.br/bra/documentos/enciclicas/quantacura/>. Acesso em: 3 jun. 2022.

Pio XI. **Carta encíclica “*Divini redemptoris*”**. Vaticano: 1937. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html.

Pio XI. **Carta encíclica “*Quadragesimo anno*”**. Vaticano: 1931. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html.

PLATÃO. **As leis, ou da legislação e epinomis**. Prefácio: Dalmo de Abreu Dallari. Tradução, Notas e Introdução: Edson Bini. Bauru. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2021.

RIBEIRO, Gabriell Portilho. **Locke e a propriedade como direito fundamental**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4788, 10 ago. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51151>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ROSSI, L. A. S. YEHUD no período Persa. *Revista Pistis Praxis*, [S. l.], v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/26950>. Acesso em: 3 jun. 2022.

WOODS, Thomas E. Jr. **A igreja e o mercado: uma defesa católica da economia de livre mercado**. 1. ed. Tradução: Gioavanna Louise Libralon. Campinas: Vide Editorial, 2019.